

A AÇÃO SUPERVISORA E A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR

Mariana Lopes da Silva Tosetto¹

RESUMO: Neste artigo apresentamos uma síntese da importância da ação supervisora na organização escolar, visando auxiliar, coordenar e orientar os professores em suas práticas pedagógicas. Para tanto, foi realizada uma pesquisa de campo que proporcionou uma análise da referida questão. Com base na pesquisa observou-se que a falta da assistência pedagógica que o supervisor escolar oferece gera um embaraço no processo educativo, pois não existe um profissional qualificado e direcionado para apontar problemas e buscar soluções junto ao professor. Por este motivo a ação do supervisor escolar é essencial para que a escola promova uma reflexão sobre o ensino e a aprendizagem, buscando uma escola de qualidade.

PALAVRAS-CHAVE: Supervisor Escolar; Assistente Técnico Pedagógico; Práticas pedagógicas; Processo de ensino e de aprendizagem.

Introdução

Este artigo tem por objetivo apresentar o cargo de supervisor escolar que tem como atribuição garantir que a escola cumpra com a sua função social de socialização e construção do conhecimento. Assegurando, assim que a escola não se desvie de seu objetivo, proporcionando a qualidade na escola, para que se desenvolva uma ação pedagógica coerente com a concepção da formação de alunos críticos, cumprindo com seus deveres e usufruindo de seus direitos.

Rangel (1997, p. 147) contribui definindo que o “‘Supervisor’ o que procura a “visão sobre”, no interesse da função coordenadora e articuladora de ações é também quem estimula oportunidades de discussão coletiva, crítica e contextualizada do trabalho”.

Objetivo desse trabalho é o de discutir aspectos da função e atuação do Supervisor Escolar, apontando a importância da contribuição desse especialista nas escolas. Trata-se, também de discutir o cargo do Assistente Técnico Pedagógico, buscando levantar elementos que contribuam para uma compreensão mais aprofundada da ação desse profissional e da possibilidade de que ele venha substituir o Supervisor Escolar.

¹ Graduada em Pedagogia Séries Iniciais com habilitação em Supervisão Escolar (ACE) e pós-graduada em Pedagogia Empresarial com Ênfase em Gestão de Pessoas (IPGEX).

Acreditamos que para assumir o papel do Supervisor Escolar envolve uma formação adequada para fins de aperfeiçoamento constante, reflexão e capacidade de interação com as pessoas do ambiente escolar, para auxiliar a promover uma educação de qualidade.

O que apresentamos neste trabalho representa, portanto, uma experiência de aprendizado e pesquisa da atualidade da escola, no que diz respeito ao cargo do Supervisor Escolar e do Assistente Técnico Pedagógico. Buscamos a compreensão mais aprofundada do trabalho Supervisor Escolar no seu dia-a-dia, promovendo a melhoria do desempenho do professor mediante aos conhecimentos, atitudes, habilidade, métodos, técnicas, a fim de estimular no professor mudanças cabíveis a sua prática pedagógica.

1. A ação do Supervisor Escolar

A escola trabalha numa organização sistêmica aberta, a fim de conhecer, analisar e controlar o que se passa dentro da escola e direcionar as inovações necessárias ao bom desempenho das suas funções. Em virtude disso que a escola dispõe de profissionais com diferentes papéis, possibilitando a interação e a troca de conhecimentos entre os membros da instituição.

É necessário que a escola trabalhe buscando uma prática coletiva, para que os educadores, especialistas, pais e funcionários possam trabalhar juntos e com isso estarem envolvidos com a escola. É necessário ter parceria, isso contribuirá para o desenvolvimento da escola, possibilitando a comunidade uma escola mais participativa, onde cada um deve se comprometer em atuar na sua função com responsabilidade, pensando sempre no coletivo.

Em relação à divisão de trabalho que ocorre nas escolas e função da supervisão escolar, observa-se que a liderança, e inspiração pedagógica, tornaram-se próprias do supervisor escolar. Lück diz que o papel do supervisor escolar “se constitui na somatória de esforços e ações desencadeados com sentido de promover a melhoria do ensino aprendizagem [...]” (2001, p. 20). Percebe-se a necessidade da prática profissional da supervisão escolar como aquele que coordena e controla da prática educativa a fim de assegurar os princípios e as finalidades da educação

A ação do supervisor visa o professor, as ações concretizam-se em reuniões, visitas, entrevistas, tudo o que pode contribuir para uma escola organizada e de qualidade. De acordo com MEDINA:

Cabe ao supervisor, elaborar o plano do setor de supervisão, a documentação do setor, cronograma de atividades para a escola, as pautas das reuniões, controlar o cumprimento da carga horária dos professores, e as aulas dadas e previstas na grade curricular, realizar levantamentos estatísticos de rendimento dos alunos, organizar o mural da escola, controlar o preenchimento do diário escolar dos professores, providenciar substituição dos professores nos casos de absenteísmo, confeccionar material didático para os professores e entre outras [...] (1997. p.19).

Atualmente, a ação do supervisor não é vista mais como uma ação de autoritarismo e poder, o supervisor tem a função de auxiliar os professores e se colocar a disposição da escola no que for preciso, e construir através do seu trabalho um ambiente escolar mais organizado e cooperativo, onde todos se ajudam, independente do cargo que ocupa.

O supervisor leva consigo no seu trabalho, princípios, conceitos e valores que fizeram parte de sua formação, fatores estes, que podem contribuir para uma discussão coletiva dentro da escola. Entretanto, pode-se avaliar a ação do supervisor na escola, e perceber como é importante e fundamental para a mesma poder contar com esse profissional, pois o seu trabalho de cooperação e integração contribui para uma escola mais participativa, organizada, e articulada com os professores, alunos e a comunidade.

2. A formação do Supervisor Escolar

Pensar na trajetória da formação do Supervisor Escolar reconhecido com profissional com uma habilitação específica para exercer função, conduz a uma análise do contexto histórico nas Leis existentes, que proporcionaram definições e exigências para a atual realidade. Segundo Santos (2002, p. 9), “[...] a denominação “especialista de educação” surgiu com as leis 5.540/68 e 5.692/71, e as “habilitações” para formá-los, com a Resolução CFE nº02/69. Ambas as leis foram expressamente revogadas pela Lei nº 9.394/96, a nova LDB”. Buscaram-se definições e estruturas a fim de qualificar profissionalmente esse especialista. De acordo com Santos, desde 1931 “havia, por parte do governo federal, a preocupação de formar docentes para o magistério, especialmente para a educação básica” (2002, p. 8).

Com a Lei nº 5.540, de 28/11/68 e o Parecer nº 252 de 1969, o curso de Pedagogia foi reformulado surgindo assim às habilitações “que, após um núcleo comum centrado nas disciplinas de fundamentos da educação, ministradas de forma bastante sumária, deveriam garantir uma formação diversificada numa função específica da ação educativa” (SAVIANI, 2002, p. 29).

Com o Parecer 251/62, o currículo mínimo para o Curso de Pedagogia passou a ter as disciplinas de Psicologia da Educação, Sociologia Geral e da Educação, História da Educação, Filosofia da Educação, Administração Escolar. O que dá relevância é que com esse parecer inicia-se a construção da qualificação do supervisor dentro do curso de pedagogia.

Após o Parecer 251/62, no ano de 1971 é promulgada a segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei 5.696/71, na qual fica registrado no seu Capítulo V, Artigos 29, 33 e 40, como deve ser a formação e qual a condição para o exercício da função de Especialista. Essa lei foi revogada em 1996 com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual veio substituí-la. Desta forma, percebe-se que a formação dos profissionais de educação passa a ser exigida na nova LDB, a necessidade visa atender os objetivos do ensino focado no desenvolvimento do aluno.

A formação do Supervisor Escolar com diferenciação acadêmica é importante para oferecer meios de outra visão da organização escolar que o leve a compreensão dos elementos e processos da parte pedagógica. Para que assim possa auxiliar na relação de trabalho dos professores para estimulá-los a desenvolver profissionalmente uma reflexão sobre a prática realizada em sala de aula com seus alunos.

Evidentemente, a formação acadêmica oferecia ao supervisor, não é a mesma que um assistente técnico pedagógico recebeu dentro de uma formação acadêmica em outras áreas. A formação do supervisor propõe uma reflexão crítica, o questionamento a respeito do papel que desempenhará a análise e discussão de problemas que apresentam na prática educativa.

3. A ação supervisora e o cargo de Assistente Técnico Pedagógico

Pensar na questão do cargo e atribuições do Supervisor Escolar e do Assistente Técnico Pedagógico na rede de ensino estadual em Santa Catarina faz-se necessário ter como ponto de partida a Lei Complementar Promulgada nº 1.139 de 28 de outubro de 1992; a qual dispõe sobre cargos e carreiras do Magistério Público Estadual e dá outras providências e a Lei Complementar 288/05 de 10/03/05, que convém destacar a Descrição do Cargo do Supervisor Escolar e do Assistente Técnico Pedagógico para uma análise quanto as suas atribuições e sua habilitação. Teoricamente o modelo do Assistente Técnico Pedagógico se faz presente somente na esfera da Rede Pública de Ensino de Santa Catarina, o que nos levou a uma pesquisa dentro das escolas Estaduais.

De acordo com o anexo II da Lei nº 1.139 de 28 de outubro de 1992, no que se refere à descrição das funções do cargo de especialistas em assuntos educacionais, especificamente no cargo do Supervisor Escolar, constata-se que esse profissional tem responsabilidades estreitamente ligadas com o processo de ensino e de aprendizagem da escola. Em relação à parte pedagógica escolar é responsável por coordenar a elaboração do planejamento curricular, acompanhar a execução do currículo, promover a avaliação permanente do currículo visando o replanejamento, a fim de conduzir os envolvidos no processo educativo a refletirem sobre novas técnicas de aprendizagem visando à melhoria.

Coordena juntamente com o Orientador Escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos, fazendo com que o Conselho flua de acordo com suas necessidades de análise. O supervisor também é responsável por promover o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, encontros de estudo, visando à construção da competência docente, valorizando-o e estimulando o profissional. Auxilia na garantia de que cada área do conhecimento recupere o seu significado e se articule com a globalidade do conhecimento.

A Supervisão é importante no contexto escolar por oferecer uma variedade de responsabilidades visando benefício da qualidade da educação oferecida, envolvendo todos os profissionais da escola.

O supervisor atua para a eficiência e eficácia da educação com resultados, em um trabalho contínuo e em parceria com os professores, estes responsáveis por conduzir a ação de ensinar. Todo esse processo em conjunto nos aponta a necessidade e importância da atuação constante do supervisor habilitado profissionalmente, garantindo uma liderança efetiva buscando os objetivos educacionais estabelecidos na função social da escola.

Para contratação do profissional da área de Supervisão Escolar, de acordo com a Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, faz necessário Habilitação Profissional mediante a conclusão de curso superior na área de atuação, com registro no Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Um segundo aspecto a ser abordado, refere-se ao anexo IV da Lei nº 1.139 de 28 de outubro de 1992, referente à primeira descrição do cargo do Assistente Técnico Pedagógico, que mais tarde com a Lei Complementar 288/05 de 10/03/05 sofreu alterações na descrição do cargo.

A descrição do cargo de Assistente Técnico Pedagógico de que trata o Anexo IV da Lei nº 1.139, de 1992, passou a vigorar com nova redação disposta no Anexo único da Lei

Complementar 288/05 de 10/03/05. Com base nas descrições dos cargos no contexto das Escolas Públicas de Santa Catarina, podemos notar que com a nova redação do cargo do Assistente Técnico Pedagógico, algumas de suas atribuições são mais semelhantes ao cargo do Supervisor Escolar e do Administrador Escolar, porém o foco de atuação é diferente.

Para contratação do profissional do cargo de Assistente Técnico Pedagógico, de acordo com a Lei Complementar nº 288/05 de 10/03/05, faz necessário conclusão de curso superior em licenciatura plena na área da educação.

Faz-se importante destacar algumas diferenças constatadas na atribuição dos cargos onde o Supervisor Escolar é o de coordenar a construção do projeto político pedagógico, enquanto o Assistente Técnico Pedagógico participa com a comunidade escolar na construção do projeto político pedagógico.

O Supervisor coordena a elaboração do planejamento curricular e o Assistente Técnico Pedagógico participa do planejamento.

O Supervisor Escolar coordena juntamente com o Orientador Escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos o Assistente Técnico Pedagógico participa dos conselhos de classes, reuniões pedagógicas e de projetos especiais.

O Supervisor Escolar influi, para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos e o Assistente Técnico Pedagógico compromete-se com atendimento às reais necessidades escolares.

Portanto, percebe-se que para atuar como Supervisor Escolar faz-se necessário a formação superior específico na área de atuação de Magistério. Já, para atuar como Assistente Técnico Pedagógico, a partir da nova redação da lei basta apenas uma formação em curso superior em licenciatura plena na área da educação. Assim, para ser Assistente Técnico Pedagógico basta ser formado nas habilitações de Letras, Matemática, Geografia, História, Educação Física, Artes e Ciências.

No contexto atual das escolas públicas da rede estadual de Santa Catarina, pode-se observar a escassez da atuação de supervisores escolares e cada vez mais a presença do Assistente Técnico Pedagógico tentando assumir a função do Supervisor Escolar.

A figura do Supervisor Escolar faz parte do contexto educacional, “há necessidade de controle, sim, no trabalho educacional. Ele necessita ser redefinido com base nos novos significados” (FERREIRA, 2004, p. 99). Interessante é investir no Supervisor, capacitá-lo e acima de tudo valorizá-lo, pois se houve uma busca para tal formação, se proporcionaram a

criação de um cargo na escola é fator de que o Supervisor Escolar é fundamental para a educação.

Com a reformulação Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, o cargo de Assistente Técnico Pedagógico assumiu funções que visavam o foco escolar. Para tanto foi realizado o concurso público no Estado de Santa Catarina no ano de 2005, com base no Edital SED nº 12/2005, para admissão dos mesmos.

A admissão dos Assistentes Técnicos Pedagógicos tinha o objetivo de suprir a falta de pessoal nas áreas administrativas e pedagógicas das escolas. Em edital para a contratação desse profissional, era necessária conclusão de curso superior em licenciatura plena na área da educação (Letras, Matemática, História, Geografia, Educação Física, entre outras).

A atuação do Assistente Técnico Pedagógico na escola assumiu função de Administrador Escolar, na realização de atividades como: cantina, prestação de contas, entre outras. A função de Orientador Educacional e de Supervisão Escolar em relação à parte pedagógica da escola. Nota-se que sua atuação na escola não está bem definida, além de exercerem funções que não condizem com sua habilitação, o que gera muitos conflitos.

As funções dos especialistas em assuntos educacionais são específicas, portanto o Supervisor Escolar atua em sua área de acordo com sua habilitação, enquanto o Assistente Técnico Pedagógico bastando ter concluído o ensino superior poderá exercer um cargo para qual não está preparado, tentando substituir outros que até então necessitavam ser profissionais habilitados para tal função.

4. A pesquisa

A pesquisa desenvolvida foi a de nível exploratório. Conforme Gil (1999, p. 53), as pesquisas exploratórias “são desenvolvidas com objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato.” Ainda, o autor nos explica que este tipo de pesquisa “é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis.”

O instrumento de pesquisa utilizado foi o questionário. Para Gil (2006, p. 128), pode-se definir o questionário como “a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas” que ele tem por objetivo “o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc.”

A análise dos dados foi realizada de acordo com a abordagem qualitativa de pesquisa. Dessa forma, foram aplicados três tipos de questionários com perguntas fechadas envolvendo Assistentes Técnicos Pedagógicos, Supervisores Escolares e Professores, de escolas estaduais de Joinville e São Francisco do Sul.

5. Análise de dados coletados

Através da pesquisa de campo com o auxílio do questionário, podemos constatar que o foco de nossa pesquisa apresentou resultados esperados. Os envolvidos nesse processo de pesquisa nos auxiliaram, através de suas respostas com base nas experiências vividas no cotidiano escolar.

Em relação ao questionário desenvolvido para os Assistentes Técnicos Pedagógicos, percebe-se que muitos ainda estão iniciando a carreira no Magistério e com uma formação dentro das várias áreas de educação. É importante destacar que muitos Assistentes Técnicos Pedagógicos dizem não possuírem um papel ou uma atividade específica, na fala desses profissionais acreditam estar na escola para fins de cobrir faltas na parte pedagógica e administrativa e, até mesmo, na atuação docente. Além de apontarem descontentamento quanto à realização profissional.

Quanto ao questionário dos supervisores escolares, percebe-se que todos os entrevistados possuem formação acadêmica em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar. Afirmam que buscam aperfeiçoamento através de cursos de especializações na sua área de atuação. Em suas respostas percebe-se o grande comprometimento e preocupação da atual realidade escolar por estarem sendo substituídos por Assistentes Técnicos Pedagógicos que em sua formação acadêmica não são preparados para exercer tal função. Nota-se também na fala desses Supervisores que todos têm bem definido seu papel e suas atribuições, comprometendo-se e desempenhando todas as atividades pedagógicas em parceria com os professores.

Para o fechamento da pesquisa foi interessante o questionário desenvolvido com os professores para fins de obter uma visão diferenciada das duas funções. Muitos dos professores entrevistados tiveram ou têm contato com Supervisores e Assistente Técnico Pedagógico, pois os questionários foram realizados em escolas estaduais a qual podemos contar com a atuação desses dois profissionais. É importante destacar que quando os Assistentes Técnicos Pedagógicos assumiram, passaram a preencher a falta de pessoal técnico

como o Administrador Escolar, o Orientador e Supervisor Escolar. Assim, algumas escolas onde atuam atualmente o Assistente Técnico Pedagógico o Supervisor já foi aposentado. Há escolas que não têm a figura do Assistente Técnico Pedagógico, pois houve desistência do concurso ou remoção dos mesmos.

Portanto, baseados nos dados levantados chegamos à conclusão que defendemos a de que o Assistente Técnico Pedagógico mediante a sua formação acadêmica não específica, não consegue contribuir com o processo de ensino e aprendizagem, uma vez que para atuar na escola como um especialista em Supervisão faz-se necessário ser habilitado em Supervisão Escolar.

Após a nossa trajetória como aprendizes no campo da pesquisa, pudemos perceber que a escola da rede estadual de ensino em Santa Catarina está passando por um momento de reconfiguração em seu quadro de pessoal. Ainda que nossa pesquisa tenha buscado mostrar as diferenças entre as funções do Supervisor Escolar e do Assistente Técnico Pedagógico, procurando levantar as contribuições de cada um no contexto escolar, compreendemos que não se trata de comparar tais profissionais com o objetivo de definir quem é melhor para a escola, mas sim de se refletir sobre a nova estrutura. Acreditamos que tal reflexão se faz necessária para o bom andamento dos trabalhos escolares, visando à garantia da função social da escola e de um ensino público de qualidade.

Se o Supervisor Escolar é submetido a uma formação visando o preparo para o exercício de sua atuação, por que substituí-lo por um profissional com uma habilitação acadêmica de qualquer área na educação?

Considerações Finais

A Supervisão Escolar tem raízes históricas presenciadas desde as comunidades primitivas. Passa por um processo histórico onde atua como uma função de vigiar, controlar, orientar e até mesmo de castigar as crianças em relação à educação. Tempos mais tarde a supervisão passa a ser presenciada através de idéia da função onde o podemos constar no início da educação brasileira, mediante ao aprendizado que os jesuítas realizavam com os nativos. Mas é na década de 20 que a Supervisão passa a ser reconhecida como profissão. A partir dessa década surgem à preocupação com a formação, com reformulação do curso de Pedagogia, iniciam-se a criação de Leis e Pareceres, tudo envolvendo o reconhecimento da função supervisora como profissão na atuação em escolas, auxiliando e contribuindo

pedagogicamente em relação a métodos, atividades, técnicas, conteúdos, atividades e demais suportes pedagógicos.

A ação do Supervisor Escolar é vista, conforme Saviani nos coloca, “como prática educativa ou como função, constitui-se num trabalho escolar que tem o compromisso de garantir a qualidade do ensino, da educação, da formação humana” (2002, p. 237). Assim, a ação do Supervisor na escola busca garantir o cumprimento da função social da escola, exercendo liderança e inspiração pedagógica nas atividades realizadas na escola.

É no decorrer da trajetória acadêmica que o Supervisor passa a receber formação condizente com suas funções na escola. Iniciada com a Lei nº 5.540, de 28/11/68 e o Parecer nº 252 de 1969, o Curso de Pedagogia recebe reformas a fim de qualificar o especialista em Supervisão, além de outras especialidades. Com a aprovação da LDB nº 5.696/71 passa a ser exigido à formação para o exercício da Supervisão. Na atualidade, o que vigora ainda é a LDB 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação que visa à necessidade de formar profissionais da educação para atuar nessas áreas pedagógicas e administrativas da escola.

Em Santa Catarina, na atual conjuntura educacional o cargo de Assistente Técnico Pedagógico aparece para fins de preencher cargos de técnicos ausentes nas escolas por falta de concurso e pelo motivo de que os que atuam encontram-se em processo de aposentadoria ou mesmo aposentados. Acreditamos ser importante destacar que após o apontamento das atribuições, percebe-se que o cargo do Assistente Técnico Pedagógico passou por uma reforma com o objetivo de atribuir funções mediante a realidade escolar. Preferiram aumentar as atribuições a investir no Supervisor Escolar, que há muito tempo vem lutando para a construção de sua identidade na escola.

Através da pesquisa de campo realizada, podemos constar que o Supervisor Escolar é essencial para o processo de ensino e aprendizagem, pois sua graduação o preparou para atuar com os professores em busca da qualidade na educação. É difícil acreditar no fato de que qualquer profissional habilitado na área da educação, mais especificadamente, nas licenciaturas, possa tomar o lugar do Supervisor Escolar que estudou e se aperfeiçoou, para garantir o suporte necessário aos docentes sempre visando à qualidade de ensino recebida pelos discentes.

Finalizando, conforme apontamos os resultados aqui apresentados estão baseados em nossa pesquisa realizada dentro de nossas limitações, oportunizando esse contato com a realidade das escolas da rede de ensino do Estado de Santa Catarina, que atualmente

pretendem cada vez mais aumentar o número de Assistentes Técnicos Pedagógicos e reduzir o espaço de atuação do Supervisor Escolar.

Referências Bibliográficas

ALVES, Nilda (Coord.). **Educação e Supervisão: O trabalho coletivo na escola**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

ALVES, Nilda e GARCIA, Regina Leite (Org.). **O Fazer e o Pensar dos Supervisores e Orientadores Educacionais**. São Paulo: Loyola, 1986.

ANDRADE, Narcisa Veloso de. **Supervisão em Educação**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1979.

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus. **Supervisão pedagógica e orientação educacional; fatores da melhoria da qualidade do ensino**. 3. ed. Brasília, 1980.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

_____. Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

_____. Parecer nº 252/69. Dispõe sobre as matérias pedagógicas para a licenciatura.

FERREIRA, Naura Syria (org.). **Supervisão Educacional para uma Escola de Qualidade**. São Paulo: Cortez, 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

LÜCK, Heloisa. **Ação integrada: administração, supervisão e orientação educacional**. Petrópolis: Vozes, 2003.

MACHADO, Lourdes (Coord.) e MAIA, Graziela (Org.). **Administração e Supervisão Escolar**. São Paulo: Pioneira, 2000.

MARQUES, Mario Osório. **A Formação do Profissional da Educação**. Ijuí: Unihuí, 2000.

MEDEIROS, Luciene e ROSA, Solange. **Supervisão Educacional: Possibilidades e Limites**. São Paulo: Cortez, 1987.

PILETTI, Nelson & Claudino. **História da Educação**. São Paulo: Ática, 2002.

PIMENTA, Selma Garrido (org.). **Pedagogia e Pedagogos: Caminhos e Perspectivas**. São Paulo: Cortez, 2006.

RANGEL, Mary (Org.). **Supervisão Pedagógica: princípios e práticas**. 2. ed. Campinas: Papyrus, 2001.

SANTA CATARINA. Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992. Dispõe sobre cargos e carreiras do Magistério Público Estadual estabelecem nova sistemática de vencimentos, institui gratificações e dá outras providências.

_____. Secretaria de Estado da Educação. **Proposta Curricular de Santa Catarina**. Florianópolis: Coordenadoria de Ensino, 1991.

_____. Secretaria de Estado da Educação. **Proposta Curricular de Santa Catarina: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio: Temas Multidisciplinares**. Florianópolis: COGEN, 1998.

SANTOS, Clóvis Roberto dos. **Educação Escolar Brasileira: Estrutura, Administração, Legislação**. São Paulo: Pioneira, 1999.

SANTOS, Clóvis Roberto dos. **O Gestor Educacional de uma escola em mudança**. São Paulo: Pioneira, 2002.

SILVA JR & Celestino e RANGEL, Mary (Orgs.). **Nove olhares sobre a Supervisão**. Campinas: Papyrus, 1997.

SILVIA, Naura S. F. Corrêa. **Supervisão Educacional: Uma reflexão crítica**. Petrópolis: Vozes, 2002.